



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

Data de publicação no D.O.E: 11/09/2019

RESOLUÇÃO Nº. 118/2019/CSDP

Regula a atuação dos Defensores Públicos que atuam fora de seu órgão de lotação por autorização deste E. Conselho Superior (acompanhamento de cônjuge, para fins de tratamento de saúde) ou por decisão judicial.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento Interno (Resolução nº92/2017/CSDP), bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual nº146/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivação dos critérios objetivos de designações de Defensores Públicos criadas pela Lei Complementar nº146/2003;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº146/2003 estabelece a possibilidade de designação fora de seu órgão de lotação;

CONSIDERANDO que a referida Lei não regulamenta de maneira razoável a forma de designação;

RESOLVE:

Art. 1º Regular a atuação dos Defensores Públicos lotados no interior e autorizados, administrativa ou judicialmente, a atuar em Cuiabá e Várzea Grande;

§1º: Entende-se por “Defensores Públicos com lotação em órgãos de execução do interior e autorizados a atuar em Cuiabá ou Várzea Grande” aqueles que tiveram pedidos de acompanhamento de cônjuge ou autorização para que exerçam suas funções em órgão diverso da sua lotação para fins de tratamento de saúde deferidos por este Conselho Superior ou por decisão judicial;

Art. 2º Os Defensores autorizados atuarão perante órgãos de execução de Cuiabá e Várzea Grande, e, excepcionalmente, do interior;

Art. 3º. Os órgãos de execução de titularidade de Defensores Públicos que passem a integrar a Administração Superior da Defensoria Pública ou a exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em geral, caso sejam disponibilizados aos demais membros da Defensoria Pública, deverão obedecer os termos do art.68-A da Lei 146/2003;

§1º Os Defensores Públicos autorizados a atuar fora de seu local de lotação deverão ser

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MATO GROSSO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

designados a atuar nas vagas que não houver interessados;

Art. 4º Os defensores públicos lotados no interior e autorizados, na forma dessa resolução deverão cumprir com as seguintes obrigações:

I - Dar andamento aos processos físicos ou eletrônicos de seu órgão de lotação;

II - Permanecer o assessor jurídico em seu órgão de lotação;

III - Permanecer por 01 (uma) semana por mês em seu local de lotação;

Parágrafo Único: As obrigações acima elencadas serão dispensadas caso o núcleo de lotação do Defensor esteja fechado ou não instalado;

Art. 5º As disposições do art.4º serão aplicadas em casos análogos ocorridos nos núcleos do interior;

Art. 6º. A remoção voluntária do Defensor Público autorizado a atuar fora de seu local de lotação acarreta em renúncia à autorização concedida.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2019.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

(original assinado)